



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

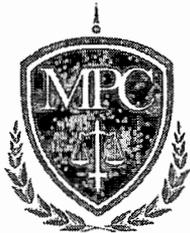
SENHOR CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES - RELATOR DAS
CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SESAU/RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 15386/17 Data 30/11/2017 12:25
REPRESENTAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
Interessado: ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Representação com Pedido de Tutela de
Urgência, para apuraçã..

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, órgão de estatura constitucional, previsto no artigo 130 da Constituição da República, com sede na Av. Presidente Dutra, 4.229, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, no exercício de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda e a fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do Estado de Rondônia e seus municípios, assim como fundado nas disposições contidas nos artigos 80, I, e 81 da Lei Complementar n°. 154/96, bem como no artigo 230, I, do Regimento Interno da Corte de Contas, e na Resolução n°. 76/TCE-RO/2011, **formula**

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
(art. 3º da LC n°. 154/96)

Para apuração de possíveis irregularidades relativas à cumulação de cargos públicos e à prestação de plantões especiais por servidores estaduais da área da saúde, atingindo jornadas laborais praticamente inexequíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

I - Da cumulação de dois cargos públicos privativos de profissionais da saúde e do limite de carga horária laboral

Excepcionando a regra de que cada indivíduo pode assumir apenas um cargo ou emprego público por vez, o art. 37, XVI, "c", da CRFB previu a possibilidade dos profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, cumularem dois vínculos profissionais com a Administração Pública; ao fazê-lo, todavia, não limitou o instituto a uma jornada de trabalho específica, deixando tal atribuição a cargo do legislador infraconstitucional de cada ente federado, dentro, é claro, de suas respectivas competências.

Entretanto, diante da omissão do Estado de Rondônia e dos municípios a ele circunscritos em tratarem do tema, coube ao TCE-RO traçar as linhas gerais limitativas da jornada desempenhada por servidores ocupantes de 2 cargos ou empregos privativos da saúde e, ao menos em parte, pôr fim às polêmicas comumente geradas pela lacuna normativa.

Com esse intuito, consciente tanto da alta carga laboral comumente desempenhada por plantonistas da saúde quanto do tempo mínimo que toda pessoa humana precisa para cuidados pessoais, essa Corte de Contas editou o Parecer Prévio n°. 21/2005, posteriormente alterado pelo Acórdão n°. 165/2010-Pleno, cuja alínea "d" estabelece ser possível a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, que resulte na sujeição do servidor a jornada de trabalho que perfaça o total de 80 horas semanais, desde que prestadas pelo menos parcialmente sob o regime de plantão, devendo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

para tanto, ser observada a compatibilidade de horários entre os cargos, na forma do art. 37, XVI, "c", da CRFB.

II - Do panorama jurídico dos plantões especiais

Consagrados no âmbito estadual pelo art. 4º da Lei nº. 1.993/2008, os plantões especiais foram inicialmente concebidos para institucionalizar o serviço extraordinário prestado exclusivamente por médicos lotados e em exercício em algumas das unidades estaduais de saúde¹, no âmbito hospitalar e em atenção aos setores semicríticos e críticos, e para quantificar a remuneração paga por esse labor complementar, seja por turno (12h), seja por hora.

Posteriormente, o art. 1º da Lei Estadual nº. 2.475/2011 atualizou os valores dos plantões especiais, fixando-os em R\$ 1.530,00 por turno de 12h e em R\$ 127,50 por hora, independentemente do dia da semana, e limitou essa forma de trabalho complementar ao total de 44h por mês (§3º).

No ano subsequente, o art. 1º da Lei nº. 2.754/2012 alterou a redação do art. 4º da Lei nº. 1.993/2008 ao estender o regime ora tratado aos demais profissionais da saúde, e o art. 2º Lei nº. 2.957/2012 adicionou dois parágrafos ao dispositivo, estabelecendo os seguintes limites semanais de plantões especiais:

“§2º. A soma dos plantões especiais não poderá ultrapassar:

¹ Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil Cosme e Damião, Centro de Medicina Tropical de Rondônia, Policlínica Oswaldo Cruz e Unidades Mistas de Buritis e de Extrema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

I - 50 (cinquenta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 20 (vinte) horas;

II - 40 (quarenta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III - 30 (trinta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;"

Já na esfera municipal, por intermédio da Lei Complementar n°. 390/2010², o trabalho extraordinário dos profissionais da saúde³ realizado em regime de plantão foi concebido com a nomenclatura de "plantão extra" e limitado a 30h por semana para o servidor ocupante de cargo de 40h semanais, e a 50 horas por semana para o servidor ocupante do cargo de 20 horas semanais (art. 26, §2°).

A esse respeito, é importante notar que ambas as leis mencionadas (estadual e municipal) criaram limitações de plantões especiais/extras apenas para o profissional da saúde que tem somente 1 vínculo com a Administração Pública (seja de 20h, de 30h ou de 40h de trabalho), o que se justifica pelo fato de que o instituto dos plantões especiais não foi concebido e, em tese, não poderia ser utilizado por agentes que cumulam 2 cargos públicos, os quais já têm sobrecarga laboral decorrente do próprio acúmulo de jornadas ordinárias.

² Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Saúde da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Porto Velho-RO.

³ O art. 26 da Lei Complementar n°. 390/2010 considera servidores da saúde todos os servidores públicos municipais lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

III - Da situação funcional do servidor Vinicius Ubirajara Marques quanto aos plantões especiais e à cumulação de cargos públicos

Traçados esses importantes contextos normativos, torna-se possível a análise da situação funcional dos servidores estaduais da área da saúde que cumulam cargos/empregos públicos e que se submetem ao regime de plantões especiais/extras, com o intuito de verificar se adequa-se à legislação de regência.

Inicialmente deve-se destacar que, de acordo com os Portais da Transparência do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho, **Vinicius Ubirajara Marques atualmente cumula 3 cargos públicos na área da saúde**, quais sejam:

I. Médico contratado temporariamente pelo Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, submetido a regime semanal de **40h de labor**, com vencimento básico de R\$ 9.028,76;

II. Médico (clínico geral) municipal efetivo, nomeado em 23.03.2012, lotado no SAMU (SEMUSA), sujeito a regime semanal de **40h de trabalho**, com vencimento básico de R\$ 7.352,34;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

III. Médico intensivista estadual efetivo, com exercício iniciado em outubro de 2017, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, submetido a regime semanal de **40h de labor**, com vencimento básico de R\$ 9.028,49.

A referida cumulação tripla de cargos públicos é conduta que ofende frontalmente o art. 37, XVI, "c", da CRFB, e deve ser atribuída: a Vinicius Ubirajara Marques, seja por não ter apresentado, no momento da posse em seu cargo estadual de médico intensivista⁴, a declaração exigida pelo art. 17, §5º, da LC Estadual nº. 68/1992 (exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública), seja por tê-la apresentado em desconformidade com a realidade; e ao gestor que lhe deu posse sem exigir a sobredita declaração ou desconsiderando seu conteúdo.

Com o objetivo de melhor delimitar tais responsabilizações, devem ser examinados o processo administrativo e os documentos funcionais gerados pela contratação do jurisdicionado mediante concurso público.

De qualquer forma, **é indispensável que se expeça determinação à autoridade estadual responsável pela posse de Vinicius, para que conceda ao servidor o prazo de 5 dias para solicitar a exoneração de um dos 3 cargos ilicitamente cumulados**, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis e de restituição dos valores

⁴ Provavelmente ocorrida entre agosto e setembro de 2017, pois sua nomeação ocorreu no dia 25 de julho de 2017, conforme fls. 1/2 e 16 do DOE nº. 138.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

percebidos indevidamente, conforme exigência do art. 159, *caput* e parágrafo único, da LC Estadual nº. 68/1992.

Na sequência, investigando o trabalho extraordinário prestado mensal e semanalmente por **Vinicius Ubirajara Marques** na condição de médico estadual, este órgão ministerial apurou, também mediante pesquisa no Portal da Transparência do Estado de Rondônia, que o jurisdicionado recebeu os seguintes valores a título de verbas temporárias durante o exercício de 2017, todos referentes à remuneração pelo labor prestado em regime de plantões especiais:

Janeiro	R\$ 12.650,39
Fevereiro	R\$ 18.192,21
Março	R\$ 6.120,00
Abril	R\$ 0
Maio	R\$ 50.453,31
Junho	R\$ 12.404,15
Julho	R\$ 9.180,00
Agosto	R\$ 10.710,00
Setembro	indisponível ⁵
Outubro	R\$ 7.650,00 ⁶
Outubro	R\$ 9.592,65 ⁷

Observando-se a tabela das verbas temporárias recebidas, percebe-se que, na maioria dos meses do atual

⁵ Não constam dados remuneratórios desse mês no Portal da Transparência.

⁶ Até aqui, todas as remunerações temporárias registradas foram recebidas por Vinicius em decorrência da prestação de plantões especiais como médico contratado temporariamente pelo Governo de Rondônia.

⁷ Trata-se da primeira remuneração temporária recebida pelo servidor após assumir o cargo efetivo de médico intensivista estadual e, nessa condição, prestar plantões especiais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

exercício, o responsável prestou plantões especiais de acordo com a legislação estadual, recebendo verbas temporárias que, divididas pelo preço da hora de plantão especial (R\$ 127,50), denotam trabalho extraordinário do jurisdicionado inferior a 30h por semana, o que, a princípio, não colidiria com a baliza traçada pelo art. 4º, §2º, III, da Lei nº. 1993/2008 (redação do art. 2º Lei nº. 2.957/2012).

As exceções ocorreram nos meses de fevereiro, de maio e de outubro de 2017, quando Vinicius Ubirajara recebeu verbas temporárias que superam R\$15.300,00, teto remuneratório dos plantões especiais que reflete 120h mensais (30h semanais) de trabalho extraordinário, em clara afronta ao comando limitativo da legislação estadual de regência.

Ocorre que a alta carga horária de plantões especiais prestada mensalmente pelo jurisdicionado, somada às jornadas ordinárias de trabalho exigidas por seus vínculos funcionais públicos, causa perplexidade.

Conforme destacado alhures, é certo que a possibilidade de trabalho complementar prevista no art. 4º, §2º, da Lei nº. 1.993/2008 visou alcançar o profissional da saúde efetivo que tem somente 1 vínculo com a Administração Pública (seja de 20h, de 30h ou de 40h de trabalho), o que se justifica pelo fato de que o instituto dos plantões especiais não foi concebido e, em tese, não poderia ser utilizado por agentes que cumulam 2 cargos públicos, os quais já têm sobrecarga laboral decorrente do próprio acúmulo de jornadas ordinárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

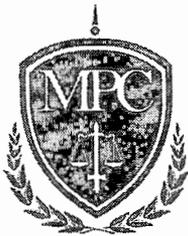
Vale também dizer que as balizas do referido dispositivo alinham-se ao interesse coletivo ao obstarem que servidores estaduais efetivos, já obrigados à prestação laboral ordinária, sujeitem-se ao labor extraordinário em quantidade comprometedora de seu bem estar pessoal e da própria qualidade do serviço prestado.

Data vênua, como já se mencionou, além de trabalhar **semanalmente** como médico estadual temporário por 40h em regime ordinário e por uma média de 26,8h⁸ em regime extraordinário (plantões especiais) no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, o jurisdicionado ainda labora por 40h semanais como médico municipal do SAMU e, desde outubro deste exercício, por mais 40h semanais como médico intensivista estadual no Hospital de Base, **totalizando, apenas por seus cargos/empregos públicos, jornada laboral de aproximadamente 146,8h semanais**, o que revela uma carga de trabalho quase impossível de ser cumprida.

Não obstante seja cediço que os plantonistas da saúde conseguem atingir cargas horárias semanais bastante elevadas, não se pode permitir que esse *quantum* atinja patamares apenas virtualmente concretizáveis, em desconsideração do tempo que a todos é necessário para descanso, higiene, lazer, gestão da vida particular etc.

Apenas para se ter uma ideia da absurda carga laboral à qual o jurisdicionado submete-se nos meses em que presta plantões especiais, vale a pena trazer à tona a

⁸ Trata-se de valor médio apurado mediante a seguinte operação: soma das verbas temporárias recebidas pelo jurisdicionado em 2017; divisão do resultado pelo valor de hora de plantão especial (R\$127,50); divisão do novo resultado pelo número de semanas do exercício de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

seguinte digressão: se uma semana útil tem 144h (6 dias de 24h⁹), ao trabalhar por 106,8h semanais (40h como médico estadual temporário + 40h como médico municipal + média de 26,8h de plantões especiais), restam ao responsável 37,2h por semana e, portanto, **cerca de 6,2h livres por dia, tempo obviamente insuficiente para realização de todas as outras atividades cotidianas acima mencionadas** (sono, asseio, locomoção, cuidado de interesses particulares, dentre outras).

Isso sem mencionar o **mês de outubro de 2017**, no qual se tem notícia de que o responsável passou a cumular 3 cargos públicos, **trabalhando um total de 153,8h semanais em seus vínculos públicos** (40h como médico estadual temporário + 40h como médico municipal do SAMU + 40h como médico estadual intensivista + 33,8h de plantões especiais), quantia que supera o tempo útil de uma semana (144h), caso se contabilize ao menos um dia para descanso, e que, se considerados como trabalhados os 7 dias de uma semana, resultaria num tempo livre de apenas 14h semanais ou 2h diárias.

Trata-se de espantosa realidade que afronta sobremaneira o já mencionado Parecer Prévio n°. 21/2005-TCE-RO¹⁰, cuja alínea "d" limita a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, a uma jornada de trabalho total de 80 horas semanais, prestadas pelo menos parcialmente sob o regime de plantão, e que demanda a **verificação da compatibilidade de horários** de trabalho dos cargos do jurisdicionado, requisito essencial em qualquer cumulação de

⁹ Considerando-se que uma pessoa normal e ativa trabalha em regra em 6 dias por semana.

¹⁰ Posteriormente alterado pelo Acórdão n°. 165/2010-Pleno.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

serviços públicos, também previsto pela alínea "d" do Parecer Prévio nº. 21/2005 em respeito ao art. 37, XVI, "c", da CRFB.

Deve-se destacar que a ofensa à norma referida não cessará quando o jurisdicionado pedir exoneração de um de seus cargos públicos, pois ainda assim sua jornada de trabalho semanal superará o limite de 80h preconizado pela alínea "d" do Parecer Prévio nº. 21/2005-TCE (2 vínculos de 40h cada + média de 26,8h de plantões especiais).

À preocupante contextura descrita, **soma-se ainda o fato de que Vinicius Ubirajara Marques atende na iniciativa privada como médico conveniado à Unimed Rondônia no Hospital das Clínicas e no Hospital da Unimed**, o que se verifica no guia médico encontrado no sítio eletrônico da cooperativa¹¹ (doc. anexo). Embora, por meio do referido documento, não se possa precisar a quantidade de horas semanais trabalhadas por Vinicius no regime particular, caso se considere que atende o mínimo de 12h por semana em plantão, isso significaria que trabalha atualmente por mais de 165,8h por semana¹² e diminuiria ainda mais seu tempo útil para realizar atividades corriqueiras essenciais (2,2h semanais).

Desse modo, considerando o exposto, devem ser reconhecidas as seguintes condutas ilícitas de autoria de Vinicius e do Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro: I) em todos os meses de 2017, a concessão e a

¹¹ Unimed Rondônia. Guia Médico: Médicos em porto Velho. Disponível em: <<http://www.unimedrondonia.com.br/ns/guia/index.php>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

¹² Resultado obtido mediante a soma das horas trabalhadas pelos jurisdicionado em outubro de 2017 (153,8) com as cogitadas 12h de plantão particular.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

prestação de plantões especiais por servidor que já totalizava 80h semanais de jornada ordinária (40h como médico temporário estadual + 40h como médico municipal do SAMU), em clara ofensa à alínea "d" do Parecer Prévio nº. 21/2005/TCE; II) nos meses de fevereiro, de maio e de outubro de 2017, a concessão e a prestação de plantões especiais em quantidade superior ao limite traçado pelo art. 4º, §2º, III, da Lei nº. 1.993/2008.

Deve, outrossim, ser confirmado o número exato de horas de plantões especiais prestados semanalmente por Vinicius, e verificado se há compatibilidade entre os horários de seus serviços públicos estaduais e municipais, sejam ordinários, sejam extraordinários; medidas realizáveis mediante minuciosa análise dos registros financeiros e das folhas de ponto dos vínculos estaduais e municipais do jurisdicionado, inclusive das relativas ao trabalho realizado em regime de plantões especiais ou extras, desde 2012 até o presente momento.

IV - Da necessidade de concessão de tutela de urgência

Há atos contrários ao direito que, embora não tenham o potencial de produzir danos, devem ser coibidos ou prevenidos. Consagradas pelo art. 497 do CPC/2015 e pelo art. 108-A do RITCE-RO, as tutelas reintegratória e inibitória são voltadas para esses casos, pois objetivam, respectivamente, sanar ilícito já configurado e impedir a realização ou a reiteração de uma ilicitude provável¹³.

¹³ MARINONI, Luiz Guilherme. Antecipação da tutela. 12 ed. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 71-73.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Como decorrência, para que sejam concedidas as tutelas de remoção e de prevenção do ilícito, é suficiente, para a primeira, a transgressão de um comando jurídico cujos efeitos se protraem e, para a segunda, a probabilidade de ocorrência/reiteração do ato contrário ao Direito, pouco importando a possibilidade de ocorrência de lesão ou dano. De forma similar, essas modalidades de tutela também prescindem da culpa ou do dolo, enquanto têm por escopo remediar ou prevenir uma situação de ilicitude, sem a necessidade de qualquer valoração subjetiva de um comportamento concreto.

Assim, pelo cotejo das argumentações fáticas e jurídicas até aqui expostas, verifica-se que as tutelas reintegratória e inibitória são as ideais para, respectivamente, sanar a situação de ilícita cumulação tripla de cargos de Vinicius e impedir a reiteração dos atos ilícitos que têm sido praticados de forma recorrente pelo Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e por Vinicius, quais sejam a concessão e a prestação de plantões especiais por servidor que já totalizava 80h semanais de jornada ordinária (40h como médico estadual temporário + 40h como médico municipal do SAMU), em clara afronta à alínea "d" do Parecer Prévio nº. 21/2005/TCE-RO.

Nesse momento, importa destacar que a alta probabilidade de reiteração da irregularidade de concessão indevida de plantões especiais decorre do fato de que, em todos os meses de 2017, o jurisdicionado executou jornada laboral que ofende o comando limitador da alínea "d" do Parecer Prévio nº. 21/2005/TCE-RO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

E é exatamente essa alta probabilidade de reiteração do ilícito, mês a mês, nesse exercício de 2017 e no subsequente, aliada à permanente situação de irregular cumulação tripla de cargos/empregos, que demanda a antecipação dos efeitos da tutela no caso em exame, e que revela de forma clarividente o perigo da demora caso se aguarde o desfecho desta Representação, em preenchimento do primeiro dos requisitos do instituto antecipatório.

Por sua vez, a plausibilidade do direito invocado também está caracterizada, visto que simples buscas nos Portais da Transparência de Rondônia e de Porto Velho revelaram a cumulação ilegal e demonstraram que Vinicius tem desempenhado jornada laboral que vulnera o limite semanal previsto na alínea "d" do Parecer Prévio nº. 21/2005/TCE¹⁴.

Desse modo, mister se faz que essa Corte de Contas restabeleça a ordem legal mediante a tutela adiante pleiteada, que possui o desiderato, ainda, de inibir de forma ampla a sistemática reiteradamente levada a cabo pelo Estado de Rondônia, e que, ao que parece, deve contemplar também outros servidores estaduais da saúde.

V - Conclusão

Diante do exposto, considerando as irregularidades narradas, requer-se:

¹⁴ Vide documentação anexa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

I - Seja recebida a vertente representação, pois atende aos requisitos de admissibilidade insculpidos nos normativos que regem a atuação dessa Corte de Contas;

II - Seja concedida a antecipação dos efeitos das tutelas reintegratória e inibitória, *inaudita altera parte*, expedindo-se as seguintes determinações:

a) à autoridade estadual responsável pela posse de Vinicius Ubirajara Marques, para que conceda ao servidor prazo de 5 dias para solicitar a exoneração de um dos 3 cargos ilicitamente cumulados, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis e de restituição dos valores percebidos indevidamente, conforme exige o art. 159, *caput* e parágrafo único, da LC n°. 68/1992.

b) ao atual Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro para que, independentemente da escolha funcional de Vinicius, suspenda imediatamente a concessão de plantões especiais ao servidor em quantidade que, somada a sua jornada ordinária de trabalho, ultrapasse o limite da alínea "d" do Parecer Prévio n°. 21/2005/TCE-RO ou em *quantum* superior ao limite traçado pelo art. 4°, §2°, III, da Lei n°. 1.993/2008.

Por derradeiro, como medidas instrutórias da presente Representação, recomenda-se:



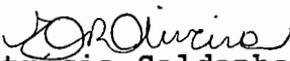
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

I - Sejam requisitados e minuciosamente analisados os registros financeiros e as folhas de ponto dos cargos públicos municipais e estadual do jurisdicionado, inclusive as relativas ao trabalho realizado em regime de plantões especiais, desde 2012 até o presente momento, com os intuitos de confirmar o número exato de horas de plantões especiais prestados semanalmente por Vinicius e de verificar se há compatibilidade entre os horários de seus serviços estaduais e municipal, sejam ordinários, sejam extraordinários;

II - Após virem aos autos os documentos referidos no item anterior e a respectiva análise do Corpo Técnico, se for constatado dano, seja o processo convertido em Tomada de Contas Especial e sejam chamados aos autos, como responsáveis, a autoridade estadual responsável pela posse de Vinicius Ubirajara Marques, o atual Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e quaisquer outros responsáveis pela concessão de plantões especiais a Vinicius Ubirajara Marques, em contrariedade à alínea "d" do Parecer Prévio nº. 21/2005/TCE-RO ou ao art. 4º, §2º, III, da Lei nº. 1993/2008, desde 2012 até o presente momento, bem como o jurisdicionado nominado, para que, querendo, manifestem-se em sede de defesa.

Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2017.


Érika Patrícia Saldanha De Oliveira

Procuradora do Ministério Público de Contas

24/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300143405	VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Mês/Ano:	10 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h		Carga Horária:	
Lotação:	H.B.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 353,67		Previdência:	R\$ 2.111,19
Vantagens:	R\$ 0,00		Imposto de Renda:	R\$ 3.494,29
Temporárias:	R\$ 9.592,65		Desconto Diversos:	R\$ 0,00
Produtividade:	R\$ 0,00			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 18.358,21		Total de Descontos:	R\$ 5.605,48
Vencimento:	R\$ 9.028,49		Líquido:	R\$ 13.369,33

24/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300134352	VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Mês/Ano:	1 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 270,00		Previdência:	R\$ 608,44
Vantagens:	R\$ 0,00		Imposto de Renda:	R\$ 5.684,21
Temporárias:	R\$ 12.650,39		Desconto Diversos:	R\$ 42,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 24.439,63		Total de Descontos:	R\$ 6.334,65
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 18.374,98

24/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300134352	VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Mês/Ano:	2 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 150,00		Previdência:	R\$ 608,44
Vantagens:	R\$ 0,00		Imposto de Renda:	R\$ 7.208,21
Temporárias:	R\$ 18.192,21		Desconto Diversos:	R\$ 0,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 29.981,45		Total de Descontos:	R\$ 7.816,65
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 22.314,80

24/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300134352	VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Mês/Ano:	3 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 288,00		Previdência:	R\$ 608,44
Vantagens:	R\$ 0,00		Imposto de Renda:	R\$ 3.888,36
Temporárias:	R\$ 6.120,00		Desconto Diversos:	R\$ 0,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 17.909,24		Total de Descontos:	R\$ 4.496,80
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 13.700,44

24/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300134352	VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Mês/Ano:	4 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 258,00		Previdência:	R\$ 608,44
Vantagens:	R\$ 0,00		Imposto de Renda:	R\$ 2.205,36
Temporárias:	R\$ 0,00		Desconto Diversos:	R\$ 0,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 11.789,24		Total de Descontos:	R\$ 2.813,80
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 9.233,44

24/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300134352	VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Mês/Ano:	5 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 282,00		Previdência:	R\$ 608,44
Vantagens:	R\$ 0,00		Imposto de Renda:	R\$ 5.751,93
Temporárias:	R\$ 12.896,63		Desconto Diversos:	R\$ 0,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 24.685,87		Total de Descontos:	R\$ 6.360,37
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 18.607,50

24/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300124160	VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Mês/Ano:	5 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato - CLT TEMPORARIO (EMERGENCIAL) - CARGO PARA PGTO. VERBAS RESCISORIAS		Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 0,00		Previdência:	R\$ 608,44
Vantagens:	R\$ 0,00		Imposto de Renda:	R\$ 4.573,23
Temporárias:	R\$ 37.556,68		Desconto Diversos:	R\$ 0,00
Produtividade:	R\$ 0,00			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 20.399,68		Total de Descontos:	R\$ 5.181,67
Vencimento:	R\$ 3.305,47		Líquido:	R\$ 35.680,48

24/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300134352	VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Mês/Ano:	6 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 276,00		Previdência:	R\$ 608,44
Vantagens:	R\$ 0,00		Imposto de Renda:	R\$ 5.616,50
Temporárias:	R\$ 12.404,15		Desconto Diversos:	R\$ 0,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 24.193,39		Total de Descontos:	R\$ 6.224,94
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 18.244,45

24/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300134352	VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Mês/Ano:	7 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 309,60		Previdência:	R\$ 608,44
Vantagens:	R\$ 0,00		Imposto de Renda:	R\$ 4.729,86
Temporárias:	R\$ 9.180,00		Desconto Diversos:	R\$ 8,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 20.969,24		Total de Descontos:	R\$ 5.346,30
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 15.932,54

24/11/2017

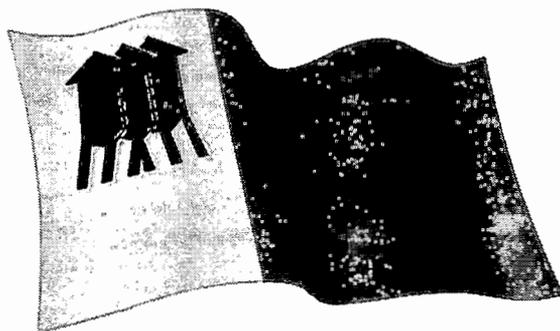
Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300134352	VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Mês/Ano:	8 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h		Carga Horária:	
Lotação:	SESAU PROC SELET.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 324,80		Previdência:	R\$ 608,44
Vantagens:	R\$ 0,00		Imposto de Renda:	R\$ 5.150,61
Temporárias:	R\$ 10.710,00		Desconto Diversos:	R\$ 0,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 22.499,24		Total de Descontos:	R\$ 5.759,05
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 17.064,99

24/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300134352	VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Mês/Ano:	10 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h		Carga Horária:	
Lotação:	SESAU PROC SELET.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 252,00		Previdência:	R\$ 608,44
Vantagens:	R\$ 0,00		Imposto de Renda:	R\$ 3.549,97
Temporárias:	R\$ 7.650,00		Desconto Diversos:	R\$ 0,00
Produtividade:	R\$ 0,00			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 16.678,76		Total de Descontos:	R\$ 4.158,41
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 12.772,35



PREFEITURA PORTO VELHO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

[Voltar](#)

Informações

CPF:

***.048.922-**

Nome:

Vinicius Ubirajara Marques

Cadastro:

191081

Unidade:

SEMUSA

Cargo:

Médico

Vínculo:

Estatutário

Carga Horária:

40 horas semanais

Função de Confiança:**Data de Admissão:**

23/05/2012

Admissão, Enquadramento, Comissionado sem vínculo, cedido para PMPV, exoneração

Nomeado em 23/03/2012, no Cargo de Medico - Clinico Geral, com carga horária de 40 horas semanais, Termo de Posse nº 1349, classificado na 107ª colocação, para a Localidade de Porto Velho, por Meio da Portaria nº 567/DISR/CMRH/SEMAD de 23/03/2012, publicada no D.O.M nº 4.210 de 23/03/2012 e convocado pelo Edital nº 14/GAB/SEMAD de 23/03/2012, publicada no D.O.M nº 4.210 de 23/03/2012, de acordo com o Concurso Público de 2011, com o resultado final Homologado no Suplemento do D.O.M nº 4.191 de 27/02/2012. Tomou posse em 23/05/2012. Entrou em exercício em 23/05/2012.

Localização de Trabalho

Descrição:

SAMU

Endereço:

Rua Manoel Laurentino de Souza

Número:**Bairro:**

Embratel,

Distrito:

Porto Velho

Telefone:

3901-2954

Ano

Mês

Remuneração do Mês de Referência: 11/2017

Descrição	Desconto(s)	Provento(s)	Valor
VENCIMENTO		7.438,36	+ 7.438,36
INSALUBRIDADE 40% LC 385		2.975,34	+ 2.975,34
GRAT. INC. ESPECIALIZACAO		1.487,67	+ 1.487,67
ABONO NATALINO (13°		13.939,77	+ 13.939,77
QUINQ APOS EC 19 SOBRE VE		743,83	+ 743,83
ADICIONAL NOTURNO EST LC		595,06	+ 595,06
GRAT.ESP.LC 587/15 ART 1°		4.967,20	+ 4.967,20
AUX. ALIMENT. PMPV-(V.I.)		300,00	+ 300,00
ABONO GRUPO SAUDE		300,00	+ 300,00
IRRF (13°Slr)	2.542,40		- 2.542,40
IRRF	3.694,92		- 3.694,92
IPAM PREV. 11% (13°Slr)	1.533,37		- 1.533,37
IPAM PREVIDENCIA 11%	1.610,07		- 1.610,07
OUTROS DESCONTOS	1.637,65	- 1.637,65	
Total Provento(s):		R\$ 32.747,23	
Total Desconto(s):		R\$ 11.018,41	
Totais:		R\$ 11.018,41	R\$ 32.747,23
Total Líquido:		R\$ 21.728,82	
Total Líquido:		R\$ 21.728,82	

Legendas: V.I. - Verba indenizatória

DIDP | SEMAD ©

Guia Médico: Médicos em Porto Velho

Tipo de recurso: Médico

Especialidades: Clínica Médica

Adriana Guimaraes De Farias (CRM 2918)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:1096) | Reumatologia (RQE:1115)

Av: Sete De Setembro, 1922 - Cof

76.804-124 Nossa Senhora Das Graças - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-3399

Antonio Roberto Martins (CRM 459)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Elias Gorayeb , 1441 - Clínica Fisiotrat

76.804-144 Nossa Senhora Das Gracas - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3223-2359

Aurestela Granjeiro Cantanhede (CRM 119)

Rede Básica

Especialidade(s): Pneumologia | Clínica Médica

Carlos Gomes, 1500 - Cias- Centro Integrado De Assistência à Saúde

76.801-109 Centro - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-7878 | 3223-3084

Cristela Martins Ceretta (CRM 2467)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:1119) | Nefrologia (RQE:1120)

Joaquim Araujo Lima, 2221 - Nefron

76.803-763 Sao Joao Bosco - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-6666

Demetrio Castiel Fernandes (CRM 1660)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Joaquim Nabuco, 3200 - Medical Center

.- Olaria - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3224-7401

Diva Rodrigues Vaz (CRM 108)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Cias - Centro Integrado De Assistência à Saúde

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3225-4918

Eduardo Wansa (CRM 282)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:107)

Joao Goulart, 2164 - Hospital Das Clinicas

76.804-034 Sao Cristovao - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3211-5001

Elesonluz Leal Ramos De Albuquerque (CRM 2534)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Eurico Sebastiao De Castro (CRM 100177)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6805

Fabiane Fernandes Schmitt Flores (CRM 4274)

Rede Básica

Especialidade(s): Cardiologia (RQE:1071) | Clínica Médica

Quintino Bocaiuva, 1850 - Cardiocenter

76.804-076 Sao Cristovao - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3224-1091

Franc Fernandes Arruda (CRM 1758)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:436)

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:436)

Alvaro Maia, 1600 - Hospital 9 De Julho - Atendimento Plantão

76.801-270 Olaria - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-1100 | 3216-1165

Francisco Ivan Braga Faig (CRM 1461)

Atendimento Suspenso

Rede Básica

Especialidade(s): Pneumologia | Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Francisco Xavier Parente (CRM 216)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Senador Alvaro Maia, 1493 - Consultório

78.902-220 Olaria - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3224-2512

Francynelle Costa Assis (CRM 2477)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Av Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Herlindo Roger Claros Claros (CRM 1761)

Rede Básica

Especialidade(s): Oncologia | Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800 | 3216-6846

Ivani Daibes De Andrade (CRM 291)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Carlos Gomes, 1500 - Cias- Centro Integrado De Assistência à Saúde
76.801-109 Centro - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3229-7878 | 3223-3084

Ivanildo Almeida Oliveira (CRM 3027)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:1027)

Av. Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Joabe Belarmino Ferreira (CRM 1042)

Afastado temporariamente

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6805

Jose Anselmo De Paula Freire (CRM 378)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Senador Alvaro Maia, 1600 - Hospital 9 De Julho
76.801-270 Olaria - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3223-9513 | 3216-1130

Jose Armir Da Costa Neto (CRM 2541)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Senador Alvaro Maia , 1600 - Hospital 09 De Julho
76.801-270 Olaria - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-1165 | 3216-1100

Jose Da Fonseca Tinoco Filho (CRM 325)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica | Oncologia

Joao Goulart, 2164 - Hospital Das Clínicas
76.804-034 Sao Cristovao - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3211-5004

Larissa Mendes Da Silva Macedo (CRM 2357)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Av. Rio Madeira, 1618 - Cias - Centro Integrado De Assistência á Saúde
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3225-4918

Luciana Maraldi Freire (CRM 2366)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica | Alergia e Imunologia

Av Rio Madeira, 1618 - Cias- Centro Integrado De Assistência A Saúde
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3225-4918

Luis Ronei Monteiro De Medeiros (CRM 229)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Luiz Carlos Ufei Hasegawa (CRM 917)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica | Cardiologia

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Marcos Wendell Belarmino da Silva (CRM 1502)

Médico Intensivista

Rede Básica

Especialidade(s): | Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Maria Do Carmo Demasi Wanssa (CRM 237)

Rede Básica

Especialidade(s): | Clínica Médica

Telefone(s): (69) 3211-5001 | 3211-5000

Maria Edilena Guimarães Da Silva (CRM 406)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Campos Sales, 3197 -
76.801-243 Olaria - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3224-2922

Mauricio Carvalho Cavalcante De Oliveira (CRM 1665)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Av Rio Madeira, 1618 - Cias- Centro Integrado De Assistência à Saúde

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3225-4918

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Miguel Angelo Dandrea (CRM 915)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica | Proctologia

Rua Rafael Vaz E Silva, 1852 - Daia

76.804-024 São Cristovão - Porto Velho / RO

Telefone(s): (069) 3221-1595

Nakuxe Zaru Mendes Da Rocha (CRM 1206)

Rede Básica

Especialidade(s): Hematologia e Hemoterapia | Clínica Médica

Marechal Deodoro, 393 - 4 Andar - SI 405

76.801-098 Centro - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3224-3027

Olimpia Gomes Bezerra (CRM 323)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira , 1618 - Hospital Unimed

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Raitany Costa De Almeida (CRM 1941)

Rede Básica

Especialidade(s): Cardiologia (RQE:426) | Clínica Médica

Quintino Bocaiuva, 1850 - Cardio Center

76.804-076 Sao Cristovao - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3223-0044 | 3223-0088

Raphaella Dantas Stegmann (CRM 2691)

Rede Básica

Especialidade(s): Nefrologia (RQE:612) | Clínica Médica (RQE:597)

Abuna, 2221 - Nefron

76.803-763 Sao Joao Bosco - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-6666

Regina Maria Carvalho Pontes (CRM 2198)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Rogeres Augustos Barroso (CRM 989)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:273)

Senador Alvaro Maia , 1600 - Hospital 9 De Julho

76.801-270 Olaria - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-1130

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:273)

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800 | 3216-6805

Rubens Rodrigues Pinto (CRM 135)

Rede Básica

Especialidade(s): Pneumologia (RQE:768) | Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Rede Básica

Especialidade(s): Pneumologia (RQE:768) | Clínica Médica

Marechal Deodoro, 1947 - Prontocordis

76.801-098 Centro - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-8053

Saleh Mohamoud Abdul Razzak (CRM 217)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800 | 3216-6805

Sergio Cardoso Gomes Ferreira (CRM 665)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Av. Rio Madeira, 1618 -

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3225-4918

Sergio Cardoso Gomes Ferreira (CRM 665)

Afastado por motivos pessoais

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Carlos Gomes, 3021 - Consultório - Sl 104

76.801-243 Centro - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 9981-1049

Afastado por motivos pessoais

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Carlos Gomes, 1500 - Cias- Centro Integrado De Assistência à Saúde

76.801-109 Centro - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-7878 | 3223-3084

Sidrack Gomes Da Silva (CRM 682)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:260)

Joaquim Nabuco, 2875 - Consultório Médico

76.801-261 Olaria - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3224-6256

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:260)

Av Carlos Gomes, 1500 - Cias - Centro Integrado De Assistência à Saúde

76.801-109 Centro - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-7878 | 3223-3084

Silvana Pin Gorriti (CRM 2202)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Thattayne Borba Pereira (CRM 2272)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Senador Alvaro Maia, 1600 - Hospital 9 De Julho - Atendimento Plantão (uti)

76.801-270 Olaria - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3616-1100

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Joao Goulart, 2164 - Hospital Das Clínicas - Atendimento Plantão (uti)

76.804-034 Sao Cristovao - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3211-5003

Vamildo Cacimiro De Oliveira (CRM 1432)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:541) | Cardiologia

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:541) | Cardiologia

Quintino Bocaiuva, 1878 - Cardiocenter

76.804-076 São Cristovão - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3223-0044 | 3223-0088

Vinicius Ubirajara Marques (CRM 2711)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

João Goulart, 2164 - Hospital Das Clínicas

76.804-034 São Cristovão - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3215-0000

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Legenda:



Padrão internacional de qualidade



Padrão nacional de qualidade



Padrão internacional de qualidade



Título de Especialista



Comunicação de eventos adversos



Profissional com especialização

 Padrão nacional de qualidade
 Padrão nacional de qualidade

 Qualidade monitorada
 Profissional com residência